



R E S O L U Ç Ã O N° 069/2011-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 30/11/2011.

Aprovar Regulamento dos componentes Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins e Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU.

Considerando a Resolução nº 086/2010-CI/CCS.

Considerando o Ofício nº 002/2011-FBI.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar os Regulamentos dos componentes Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins e Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas, Anexo I que é parte integrante desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2008.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogado o Anexo III da Resolução nº 086/2010-CI/CCS, no que se refere aos Regulamentos dos componentes Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins e Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 09 de novembro de 2011.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 07/12/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E AFINS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º O componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), desenvolver-se-á na forma de Estágio Curricular Supervisionado em Estabelecimentos Industriais e/ou Instituições do ramo farmacêutico, cosmético, alimentício e ramos afins, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e pela legislação vigente.

Parágrafo único: O local de estágio deverá dispor de profissional farmacêutico ou outro profissional habilitado a propiciar ao estagiário, experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art.2º Os estagiários poderão realizar atividades de desenvolvimento, pesquisa, produção e/ou controle de qualidade de medicamentos e correlatos, alimentos e cosméticos, desde que possuam caráter industrial.

Art.3º O estágio deverá ser realizado mediante a existência de instrumento jurídico celebrado entre o Estabelecimento/Instituição concedente do estágio e a Universidade Estadual de Maringá, onde estarão acordadas todas as condições de realização do mesmo.

Art.4º O estágio terá carga horária mínima de 136 horas, a ser cumprida de acordo com as normas internas vigentes.

Parágrafo único. O estágio poderá ser cumprido em um único Estabelecimento/Instituição, obedecendo seus horários e cronograma de trabalho e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O estágio deverá proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Farmacêutico em indústria, bem como:

I - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, através de:

- a) participações em situações reais de trabalho;
- b) aplicações dos conceitos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retroalimentação aos docentes, visando atualização do currículo do curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Para cursar o componente Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins, o estudante deverá estar cursando o 5º ano

Parágrafo único. O conjunto das disciplinas do 5º ano poderá ser ministrado em horário especial, obedecendo as normas vigentes da UEM.



Art.7º O desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins envolverá as funções de Coordenação Acadêmica, Supervisão Direta e Orientação.

§ 1º O Coordenador Acadêmico será um docente do Departamento de Farmácia.

§ 2º O Supervisor Direto será o responsável pelo estudante no campo de estágio, devendo ser um profissional indicado pelo Estabelecimento Industrial/Instituição concedente.

§ 3º O Orientador será um docente do Departamento de Farmácia ou departamentos afins da UEM, devidamente credenciado pelo coordenador.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O estagiário deverá apresentar ao final do período de estágio, uma monografia, um relatório ou um artigo científico com tema específico da área de realização do estágio, definido em conjunto com o professor Orientador, o qual poderá constituir-se como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar a Monografia, relatório ou artigo científico e a avaliação do supervisor da empresa para a sua avaliação, além do relatório de acompanhamento. Para os acadêmicos que estarão realizando seu estágio no exterior, as exigências serão as mesmas.

Art. 9º Além da avaliação prevista no artigo anterior, poderão ser incluídas novas avaliações, desde que aprovadas pelo departamento e colegiado do curso através do formulário de Critério de Avaliação de Aprendizagem.

Art. 10. Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 11. Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem, bem como, outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no Regulamento Geral e no Critério de Avaliação de rendimento escolar da UEM. Não haverá Avaliação Final, bem como não será permitido cursá-lo em dependência.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 12. Ao professor Coordenador Acadêmico do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins compete:

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- II - manter o DFA informado a respeito do andamento das atividades do estágio, bem como, providenciar o atendimento de suas solicitações;
- III - dar encaminhamento, junto à Pró-Reitoria de Ensino (PEN) da UEM, aos trâmites para a regularização da documentação referente ao estágio;
- IV - avaliar as condições de exequibilidade do estágio, bem como, as atividades desenvolvidas;
- V - estabelecer prazo para a entrega da monografia, relatório ou artigo científico e as datas das avaliações;
- VI - acompanhar o professor Orientador, recebendo dele as sugestões para a implementação de ações que melhorem as atividades didáticas da disciplina;
- VII- organizar um banco de monografias, relatórios ou artigos científicos;
- VIII - informar os estudantes a respeito da legislação e encaminhamentos necessários para a realização do estágio.



CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. Ao professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins compete:

I – definir, juntamente com o estagiário, um tema para a monografia, relatório ou artigo científico de Conclusão do Estágio Curricular Supervisionado em Indústria Farmacêutica e Afins;

II – realizar reuniões periódicas com os estagiários sob sua orientação;

III – avaliar o trabalho desenvolvido pelo estagiário, acompanhando-o na elaboração da monografia, relatório ou artigo científico;

IV – manter o professor Coordenador informado a respeito do andamento do trabalho desenvolvido pelo estagiário.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO LABORATÓRIO INDUSTRIAL/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 14. Ao supervisor Direto no Estabelecimento Industrial/Instituição concedente compete:

I – receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de trabalho;

II – oferecer condições adequadas para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

III – notificar o professor Coordenador do estágio sobre qualquer problema ocorrido durante o período do estágio;

IV – avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o formulário-modelo fornecido pelo professor Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. São direitos do estagiário, além de outros assegurados pela UEM e por lei:

I – receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;

II – ser esclarecido sobre a documentação necessária para a realização de seu estágio;

III – ser previamente informado sobre a data da entrega da monografia, relatório ou artigo científico e a avaliação do supervisor da empresa para a sua avaliação, além do relatório de acompanhamento.

Art. 16. São deveres do estagiário, além de outros estabelecidos pela UEM e por lei:

I – cumprir este Regulamento;

II – observar e obedecer as normas internas do Estabelecimento Industrial/Instituição concedente do estágio;

III – cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;

IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

V – manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades por ele desenvolvidas;

VI – participar de outras atividades, designadas pelo professor Coordenador, professor Orientador e/ou pelo supervisor Direto, que venham enriquecer o estágio;

VII – comunicar e justificar ao professor Coordenador sua ausência às atividades do estágio;

VIII – usar vocabulário técnico e manter a postura condizente com a futura profissão;



IX – encaminhar ao professor Coordenador a monografia, relatório ou artigo científico e a avaliação do supervisor direto, além do relatório de acompanhamento, nos prazos determinados pelo mesmo.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o professor Coordenador e o professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado.



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM ANÁLISES CLÍNICAS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas é parte integrante do currículo pleno do Curso de Farmácia da Universidade Estadual de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 4 do Conselho Federal de Educação, de 11 de abril de 1969, a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação/CES, de 19 de fevereiro de 2002, e será regido pela legislação vigente e por este regulamento.

Art. 2º O Estágio será realizado no Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas (LEPAC), no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário Regional de Maringá (HURM), da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 3º Os estágios desenvolverão atividades relacionadas à execução de exames laboratoriais nos seguintes setores: Citologia Clínica, Bioquímica Clínica, Hematologia, Bacteriologia Clínica, Micologia Médica, Imunologia Clínica, Virologia Clínica, Parasitologia Clínica e no Laboratório de Análises Clínicas do HURM, além de desenvolver atividades de coleta de material biológico no Setor de Coleta do LEPAC.

Art. 4º Os estagiários deverão cumprir carga horária total 136 horas, constante no currículo em vigor, e subdividida nos seguintes setores: Citologia Clínica, Bioquímica Clínica, Hematologia, Bacteriologia Clínica, Micologia Médica, Virologia Clínica, Imunologia Clínica, Parasitologia Clínica, Coleta de Material Biológico e no Laboratório de Análises Clínicas do HURM, incluindo a realização de exames laboratoriais, coleta de material biológico, seminários, palestras, grupos de discussões.

Parágrafo único. Para o período de estágio desenvolvido nas dependências do HURM, os estagiários deverão cumprir horário diferenciado, de acordo com as normas estabelecidas pelo HURM.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas deverá proporcionar ao aluno a vivência de situações profissionais em laboratórios de análises clínicas, para tal deverá:

I - preparar o estagiário para pleno exercício profissional por meio de:

- a) participação em situações reais de trabalho;
- b) realização de exames laboratoriais com o acompanhamento permanente de docente;
- c) análise e interpretação de exames laboratoriais com o acompanhamento docente;
- d) aplicação dos conceitos teóricos adquiridos durante o curso;
- e) aperfeiçoamento e complementação do ensino e aprendizagem;
- f) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retroalimentação aos docentes, técnicos de nível superior, visando à atualização do currículo do curso.

Art. 6º Para cursar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas, o aluno deverá estar cursando o 5º ano do Curso de Farmácia.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas deverão ser constituídas turmas de, no máximo, quatro alunos, obedecendo às normas específicas das unidades onde o estágio for realizado.

Parágrafo único: Os alunos matriculados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas terão acompanhamento presencial contínuo do professor responsável.

Art. 8º De acordo com os objetivos e as necessidades do ensino, o Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas deverá ser desenvolvido em horários, períodos e cronograma pré-estabelecidos pelas unidades envolvidas, com o LEPAC e HURM, respeitadas as normas que regulamentam o estágio e as normas da UEM.

Art. 9º A disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas terá como coordenador um docente do Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º. A avaliação obedecerá aos critérios estabelecidos pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas, previamente aprovado pelo Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina e Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, respeitando o disposto nas Resoluções 090/90-CEP, 136/90-CEP e 009/2010-CEP.

Art. 11º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não será realizado o exame final, portanto não sendo possível cursá-la em dependência.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR COORDENADOR DO ESTÁGIO

Art. 12º. Ao professor Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas cabem as seguintes atribuições:

- I - elaborar o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;
- II - apresentar o programa da disciplina, a ser aprovado no departamento e no conselho acadêmico do curso;
- III - estabelecer a escala de estagiários nos setores do LEPAC, no Laboratório do HURM;
- IV - coordenar e acompanhar seminários, palestras e demais atividades de interesse para os estagiários;
- V - elaborar a distribuição de carga horária de estágio entre as disciplinas afins;
- VI - esclarecer aos estagiários os objetivos da disciplina, o programa, o sistema de avaliação, as normas de segurança e o cronograma de desenvolvimento da mesma;
- VII – informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;
- VIII – encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas dos professores orientadores de cada setor;
- IX – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio.



CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 13º. A supervisão do estágio em cada setor do LEPAC deverá ser exercida por professores lotados no Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina, responsáveis pelas disciplinas que compõem áreas específicas das análises clínicas.

Art. 14º. Durante a realização do estágio no LEPAC e HURM caberá aos professores orientadores:

- I - permanecer no campo de estágio durante todo o período de duração do mesmo, acompanhando de forma presencial e contínua as atividades;
- II - supervisionar todas as atividades;
- III - esclarecer aos estagiários os objetivos da disciplina, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;
- IV - fornecer ao professor coordenador da disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas a nota e as faltas dos estagiários;
- V - controlar a frequência dos estagiários;
- VI - distribuir tarefas de acordo com a capacitação dos estagiários de forma a cumprir os objetivos estabelecidos na disciplina;
- VII - acompanhar a execução dos exames laboratoriais e demais atividades, intervindo sempre que necessário, responsabilizando-se tecnicamente pelos exames realizados pelos estagiários;
- VIII - participar efetivamente dos trabalhos previstos para a turma, dentro dos limites do tempo atribuído a esta atividade;
- IX - proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;
- X - indicar as fontes de pesquisa e consultas necessárias à solução das dificuldades encontradas pelos estagiários;
- XI - incentivar e motivar os estagiários nas atividades;
- XII - assegurar que a ética e o sigilo profissional sejam respeitados pelos estagiários.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 15º. Ao Supervisor do estágio compete:

- I – apresentar ao estagiário a unidade, a equipe de trabalho e comunidade organizada;
- II - supervisionar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com o plano pré-estabelecido e com a infraestrutura em cada setor do LEPAC e HURM;
- III - propiciar condições de aprendizado ao estagiário;
- IV - favorecer a integração entre equipe de trabalho e estagiário;
- V - colaborar com o estagiário em situações práticas vivenciadas;
- VI - participar na tomada de decisões do estagiário;
- VII - apontar ao estagiário e ao docente orientador, quando for o caso, as deficiências técnicas e teóricas do estagiário;
- VIII – participar das reuniões de estágio, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 16º. É de competência do estagiário:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste regulamento;



II - manter comportamento compatível com a profissão farmacêutica, conhecendo e respeitando o código de ética do farmacêutico;

III - participar de todas as atividades propostas pelo professor coordenador e de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o estágio;

IV - cumprir a escala de setores previamente estabelecida pelo professor coordenador de estágio;

V - apresentar sugestões que possam acarretar melhoria no Estágio Supervisionado em Análises Clínicas;

VI - comunicar com antecedência a ausência em atividades previstas;

VII - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos laboratoriais que servem ao estágio;

VIII - elaborar e encaminhar, através de instrumento próprio, ao professor da disciplina correspondente, a sua avaliação do estágio supervisionado e do local utilizado como campo de estágio;

IX - providenciar e usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) para o uso próprio, durante o estágio;

X - aplicar todos os conceitos de biossegurança e utilizar os EPIs obrigatórios à sua segurança.

XI – obedecer o disposto na Norma Regulamentadora NR32 que dispõe sobre a utilização de adornos, vestimentas e EPIs em ambiente laboratorial e hospitalar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o professor coordenador de Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas.